Prefeitura de
REGISTRO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Departamento Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.105, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reinserção no mercado de trabalho, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Registro e pertencente a família de baixa renda, visando estimulá-lo à busca de ocupação, bem como ampliar suas oportunidades de reinserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa de Reinserção no Mercado de Trabalho consistirá:

I – no exercício de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, implementadas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;
II – no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, implementadas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;
III – em ações de incentivo e orientação ao beneficiário, desenvolvidas pelo Departamento do Bem Estar Social ou por entidades conveniadas ou parceiras, sobre seu comportamento na busca por alternativas de geração de trabalho e renda;
IV – na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a R$ 200,00 (duzentos reais) mensais;
V – na garantia de seguro de vida coletivo;
VI – em subsídio para despesas de deslocamento, quando desenvolver atividades ou ações do Programa, que importará no valor equivalente a 2 (dois) vales-transporte diários para distâncias superiores a 3 (três) km entre o local da residência e o local das atividades.

§ 1º Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades juntos aos órgãos da Administração Municipal ou em outras instituições com as quais a Prefeitura Municipal estabeleça convênios ou parcerias.

§ 2º A participação no Programa de Reinserção no Mercado de Trabalho não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Registro.

§ 3º Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão a duração de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por até igual período, a critério do Departamento Municipal do Bem Estar Social e mediante prévia anuência do órgão ou entidade conveniada ou parceira em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições qe ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade, previsto no inciso IV do artigo 5º desta lei.

§ 4º A concessão de auxílio pecuniário fica limitado número de até 30 (trinta) beneficiários.

§ 5º Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional, ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 4º À Prefeitura caberá estabelecer normas e procedimentos para a implementação, controle, acompanhamento e fiscalização do Programa, bem como fixar os valores dos benefícios previstos nos incisos IV e V do artigo 2º desta Lei, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Para habilitar-se no Programa, o interessado deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de Registro há pelo menos 2 (dois) anos, apresentando documento que comprove sua residência, que está desempregado e que não recebe seguro-desemprego, além de preencher os seguintes requisitos:

I – estar desempregado no momento da adesão ao Programa;
II – pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal *per capita* igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;
III – assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 10, § 1º, desta Lei.

§ 1º Para os fins do Programa de Reinserção no Mercado de Trabalho, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º Excetua-se dos critérios estabelecidos nos incisos II e III e no parágrafo 1º deste artigo o morador de rua em processo de reinserção social.

§ 3º O morador de rua em processo de reinserção social comprovará que é residente e domiciliado no Município de Registro, por meio de declaração sujeita às penas da Lei.

Art. 6º A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa de Reinserção no Mercado de Trabalho será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.

§ Único Os documentos comprobatórios da situação que deu ensejo à inclusão no Programa deverão ficar sob a guarda do Departamento Municipal do Bem Estar Social pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 7º O beneficiário selecionado que desenvolver as atividades previstas nos incisos I e II do artigo 2º desta lei deverá cumprir cronograma previsto no Termo de Responsabilidade e não ultrapassar o limite de faltas a serem estipulados em portaria e no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 8º O Programa de Reinserção no Mercado de Trabalho será implantado gradativamente, de modo a atender situações agravantes de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 5º desta Lei:

I – participante das atividades desenvolvidas pelos CRAS;
II – morador de rua em processo de reinserção social;
III – menores faixas de renda bruta familiar *per capita;*
IV – maior tempo de desemprego;
V – famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses em estado de desnutrição;
VI – famílias monoparentais;
VII – famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
VIII – famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
IX – famílias com filhos e ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou sócio-educativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
X – condições de moradia;
XI – pessoas com deficiência;
XII – egressos do sistema penitenciário;
XIII – local de moradia próxima aos equipamentos públicos em que serão desenvolvidas as atividades;

Art. 9º A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:

I – o beneficiário obtiver ocupação remunerada;
II – o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5º e 6º ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
III – a renda bruta *per capita* ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos II e III do artigo 5º desta Lei, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo;
IV – o beneficiário abandonar as atividades do Programa, sem a devida justificativa;
V – ocorrer a hipótese prevista no *caput* do artigo 3º desta Lei;
VI – o beneficiário mudar-se para outro Município.

Art. 10 Será excluído do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Registro poderá celebrar termos de cooperação ou parcerias com empresas e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

§ Único Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 12 O Programa de Reinserção no Mercado de Trabalho contará com uma Comissão de Apoio, presidida pelo Titular do Departamento Municipal do Bem Estar Social, e integrada por representantes dos demais Departamentos, definida em portaria.

§ 1º A Comissão mencionada no *caput* deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

§ 3º A Comissão reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes.

Art. 13 Os beneficiários do Programa de Reinserção no Mercado de Trabalho não poderão acumular auxílio pecuniário concedido por outros programas das esferas municipal e estadual, que tenham a mesma natureza de transferência de renda com capacitação para reinserção no mercado de trabalho.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal no prazo de sessenta dias.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria:Atividade 2196 - Ficha 702 - Categoria Econômica 3.3.90.48 – Departamento Municipal do Bem Estar Social.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de dezembro de 2010.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

ANTÔNIO SILVESTRE LEITE
Diretor do Departamento Municipal do Bem Estar Social

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.078/2010, de autoria do Executivo Municipal